



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS E A EMPRESA SILEIA DE FÁTIMA DA SILVA 01320716652.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.963.093/0001-12 com sede administrativa na Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Manoel Flausino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 058.827.366-09, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado EMPRESA **SILÉIA DE FÁTIMA DA SILVA 01320716652** estabelecida a rua Getúlio Vargas Nº 16, bairro centro, na cidade de Serranos estado de Minas Gerais, CEP 37452-000, E-mail sileiasilva@hotmail.com, telefone (35) 99863-8212, neste ato representada por **SILÉIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, empresaria, CPF 013.207.166-52, RG MG-12.710.909, residente e domiciliada na rua Getúlio Vargas Nº 16, bairro centro, na cidade de Serranos estado de Minas Gerais, CEP 37452-000 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 007/2025, Dispensa de Licitação Nº 001/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento de salgados fritos e assados para reuniões e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Serranos-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1.O presente contrato terá vigência a partir do dia 06 de setembro de 2025 até o dia 05/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamentos no prazo máximo de dez dias após a realização dos serviços emissão de certificados e Nota Fiscal.
- b) Fiscalizar o Contrato através de seu fiscal:

Titular: **Dalila Tatiane da Silva**

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 06 de setembro de 2025 até o dia 05 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado se do interesse das partes nos termos da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Valor total a ser pago será de R\$ 10.428,00 (dez mil quatrocentos e vinte e oito reais), mediante emissão de nota fiscal e autorização do fiscal de contrato, referente a aquisição de 6.600 (seis mil e seiscentos) salgados, há R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) cada.

Slip



5.2. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA ENCARGOS SOCIAIS

6.1. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA está autorizada a subcontratar parte dos serviços, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA

Manoel



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.001.2.0007.339030.00- Manutenção das atividades da Câmara -
Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA **PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Handwritten signature



DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

11.1. O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

11.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na nova lei de licitações 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

12.1. O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Atrasar o pagamento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar

Stilky



pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Serranos, 25 de agosto de 2025.

Manoel Flausino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Serranos

Siléia de Fátima da Silva

Siléia de Fátima da Silva 01320716652

1) Ass:

NOME: Graçiana M. P. Vieira

CPF: 088.764.766-78

2) Ass: Eulene Almeida Silva

NOME: Eulene Almeida Silva

CPF: 347.040.336-60



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS – MG.
Extrato de Contrato para Dispensa por
valor. Processo nº 07/2025 – dispensa nº
001/2025. Contratado: 008 EMPRESA SILEIA
DE FATIMA DA SILVA 01320716652 CNPJ
36.639.387/0001-78. Objeto: Contratação de
empresa para fornecimento de salgados
fritos e assados para reuniões e eventos
promovidos pela Câmara Municipal de
Serranos no valor total de R\$ R\$ 10.428,00
(dez mil quatrocentos e vinte e oito reais)
com validade de 12 (doze) meses a partir de
06 de setembro de 2025, conforme
Embasamento Legal: inciso IV do art. 19 da
Lei 14.133/2021. Dotação orçamentária:
01.031.001.2.0007.339030.00 Manutenção
das Atividades da Câmara-Material de
Consumo. Ass: 25/08/2025. Manoel Flausino
da Silva– Presidente da Câmara.

AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA

25 / 08 / 2025

Ramof